

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 052/90

INTERESSADO: Marco Antônio dos Santos

ASSUNTO: Denúncia quanto ao uso indevido de prédio da Rua Maranhão 898, em Catanduva

RELATOR: CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 863 /91 APROVADO EM 10/7/1991.

### **Conselho Pleno**

#### **1 - Histórico e Apreciação**

Com referência à denúncia protocolada no Conselho Estadual de Educação, em 18 de janeiro de 1990, formulada por Marco Antônio dos Santos, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 93.879, quanto a irregularidades na cessão e na utilização do prédio situado na Rua Maranhão 898, em Catanduva, pela Sociedade Educacional Acácia-entidade mantenedora da E.S.G. "Giordano Mestrinelli", foi aprovado, em 22/8/90, o Parecer CEE nº 711/90, relatado pela Conselheira Maria Clara Paes Tobo, indicando à Secretaria da Educação a necessidade da apuração dos fatos por Comissão de Sindicância, conforme previsto no artigo 1º da Deliberação CEE nº 26/86.

Em decorrência disso, o processo retorna, através dos órgãos próprios da SEE, à Delegacia de Ensino de Catanduva que constitui Comissão de Supervisores de Ensino para tomar as providências cabíveis à luz do citado Parecer.

Em 11 de outubro de 1990, a mencionada Comissão informa:

*"Em 4/70/90, comparecemos às dependências da E.S.G. Prof. Giordano Mestrinelli", situado à Rua Maranhão, 898 - Catanduva - SP sendo uma oportunidade recebidos pela Direção da Escola, onde procedemos ao levantamento das denúncias feitas pelo Sr. Dr. Marco Antônio dos Santos, em especial aos itens "Segurança do Prédio" e "Propriedade do Prédio".*

Com relação à **Segurança do Prédio**, foram cumpridas as determinações da Deliberação CEE nº 26/86 (art. 5º, inc. III - letra "g2. Anexamos ao presente, copia xerográfica da Ata da Comissão de Segurança, de 10/1/90, bem como copia xerografada do Termo de Responsabilidade da Entidade Mantenedora.

No que se refere à questão da Propriedade do Prédio, anexamos ao presente, copia xerográfica da Escritura de Doação expedida pelo 19º e Cartório de Notas, situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 367 - SP."

Concluindo, a Comissão emite parecer conclusivo:

"Tendo em vista a constatação das condições de Segurança do Prédio atender as normas legais vigentes (como provam os documentos em anexou, bem como as provas documentais da Legitimidade da Propriedade do Imóvel;

Tem do vista ainda o disposto no § 2º do art. 65 do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 e a Lei Municipal nº 2618, de 5 de março de 1990, publicada no Jornal Opinião - edição de 7/3/90, as denúncias do requerente são improcedentes e portanto, nada temos a opor quanto ao pedido de autorização para funcionamento da E.S.G. "Prof. Giordano Mestrinelli" - Catanduva - SP.

Foram resolvidas, portanto, as questões referentes à propriedade e à segurança do imóvel.

Em escritura de doação, de 19 de agosto de 1974, o imóvel, anteriormente doado ao Estado de São Paulo, reverte ao patrimônio da municipalidade de Catanduva. É regular, portanto, a cessão do prédio através da Lei Municipal Nº 2618 de 5 de março de 1990.

O citado Parecer da Comissão de Supervisores comprova a regularidade do prédio quanto a sua segurança.

As autoridades da Secretaria da Educação **acolhem o parecer da Comissão de Supervisores.**

Pelo exposto, pode-se concluir pela improcedência da denúncia formulada.

## **2. Conclusão**

Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer.

Dê-se conhecimento a Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau, aos 19 de junho de 1991

**a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco**

**Relator**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**

**Presidente**